



SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. OBJETO	3
3. EDITAL E INFORMAÇÕES	3
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO	4
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	6
7. DA PROPOSTA COMERCIAL	10
8. PROCEDIMENTO	12
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	12
10. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS	14
11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	14
12. RECURSOS	15
13. CLÁUSULA DE ADESÃO	15
14. DO CONTRATO	15
15. RESCISÃO.....	15
16. RESOLUÇÃO	16
17. GARANTIA A EXECUÇÃO	16
18. PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	17
19. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OBRAS	17
20. MEDIÇÃO E PAGAMENTO	17
21. FONTE DE RECURSOS	18
22. DAS VISITAS TÉCNICAS FACULTATIVAS.....	18
23. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	18
24. PUBLICIDADE	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

25. RETENÇÃO	19
26. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO.	19
27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
28. RESPONSABILIDADE CIVIL	20
29. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.	21
30. PROTEÇÃO AMBIENTAL	21
31. DISPOSIÇÕES FINAIS	21
ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	22
ANEXO II- MODELOS DE DECLARAÇÕES	24
ANEXO III - NORMAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	28
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023** **PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2023**

1. PREÂMBULO

O Prefeito Municipal de São Francisco - MG, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que através da Comissão Permanente de Licitação fará realizar uma licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA**, em sessão pública, no Setor de Licitação, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS”

DATA: **02/05/2023**

HORÁRIO: Até as 08:45 horas

LOCAL: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO, situada na Av. Montes Claros - Centro, SÃO FRANCISCO/MG.

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS”

DATA: **02/05/2023**

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO, situada na Av. Montes Claros, nº 243 - Centro, SÃO FRANCISCO/MG.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização da 3º etapa da execução de Pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade de São Francisco, conforme contrato de Financiamento nº 0610.213-92 - **FINISA**, Firmado entre o Município de São Francisco e a Caixa Econômica Federal, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, nas qualidades e condições de execução descritas neste edital e anexos.

3. EDITAL E INFORMAÇÕES

3.1. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site da Prefeitura de São Francisco - MG: www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br ou poderá ser obtido no setor de licitações e contratos da Prefeitura de São Francisco - MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

localizado na Av. Montes Claros, nº 243 – bairro Centro, São Francisco/MG.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Até o 5º (quinto) dia útil, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de licitações, por escrito, por meio do e-mail licitacao@saofrancisco.mg.gov.br, através do telefone (38) 99231 - 0052 ou, ainda, mediante protocolo da solicitação no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Francisco, localizado no endereço informado no item 4.3, deste Edital.

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

4.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, por escrito, por meio de e-mail, fax ou ofício.

4.3. O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Comissão Permanente de Licitações, a ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Francisco, localizado na Av. Montes Claros, nº. 243 – bairro centro, São Francisco/MG, no horário de 07h00min (sete) às 13h00min (treze) horas, observado o prazo previsto no subitem 4.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

4.3.1. A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão Permanente de Licitações no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br>.

4.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do envelope de habilitação:

5.2.1. Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. A documentação deve ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação.

5.2.2. Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº. 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº. 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei (vide modelo anexo III).

Obs: A certidão prevista no item 5.2.1 será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão.

5.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

5.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.3.2. Estiverem impedidas para licitar e contratar com a **com o Município de São Francisco**.

5.3.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

5.3.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de São Francisco.

5.3.5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

5.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023.

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ: -----

REPRESENTANTE LEGAL: -----

E-MAIL, TELEFONE E FAX: -----

O envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO - deverá conter:

6.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.1.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

6.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, sendo:

6.2.1.1. Fazenda Federal (admitida apresentação de CND Conjunta):

a) Certidão de regularidade de tributos federais;

b) Certidão de regularidade de dívida ativa da União;



6.2.1.2. Fazenda Estadual:

a) Certidão de regularidade de tributos estaduais;

6.2.1.3. Fazenda Municipal:

a) Certidão de regularidade de tributos municipais ou distrital;

6.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.2.3. Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

OBS: A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

6.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As demonstrações contábeis deverão ser assinadas por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e constando das mesmas no número do Livro Diário e número de folhas em que o Balanço se acha transcrito, observando, de acordo com o parágrafo 5º, do art. 31 da Lei 8.666/93, os seguintes índices contábeis:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1.0 (um ponto zero), calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{(AC+RLP)}{PC + ELP}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

6.3.2 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar, em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010.

6.3.3-As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no ano corrente (2023) ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

6.3.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e sua última alteração, comprovando que o capital integralizado da empresa, até a data desta licitação, é igual ou superior a R\$ 519.704,87 (quinhentos e dezenove mil setecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor orçado para este certame.

6.3.5. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

6.3.5.1. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no prazo de 60 (sessenta) dias.

6.4. DECLARAÇÕES:

6.4.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Edital;

6.4.2. Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional, conforme modelo contido no **Anexo II** deste edital.

6.4.3. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Edital;

6.4.4. Declaração de pleno conhecimento da obra/serviços a serem realizados, de suas condições e de que a empresa dispõe ou disporá de equipamentos necessários a execução dos serviços, caso seja contratada, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Edital.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Certidão atualizada de Registro e Quitação da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou na CAU (Conselho de arquitetura e Urbanismo) da sua sede, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no CREA-MG/CAU-MG



na certidão do CREA/CAU de origem, quando da assinatura do contrato.

6.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's) emitidas pelo CREA/CAU, comprovando que profissional(is) de nível superior, indicado(s) para ser(em) o(s) responsável(is) técnico(s) da obra, executou obra(s) de característica/grau de complexidade igual ou superior(es) ao objeto da licitação.

6.5.3. Atestados de capacidade técnica profissional fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA/CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às dos itens abaixo indicados da Planilha Orçamentária:

1. IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO – 20.000 - M²;

2. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 – 600- M³;

3. GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016 – 5.000 M.

6.5.4. Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita através de apresentação do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

6.5.5 - Comprovação de capacidade de fornecimento de massa asfáltica (CBUQ), inclusive com a comprovação de licenciamento ambiental da usina a ser utilizada.

6.5.6 – A comprovação solicitada deve ser realizada através de declaração de propriedade, com todos os dados da usina, ou no caso de fornecimento por terceiros, através de termo de compromisso entre as partes, com firma reconhecida.

6.5.7 – Os documentos de regularidade ambiental da usina de asfalto deverão ser apresentados de acordo com as exigências do Conama –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Conselho Nacional de Meio Ambiente, constantes das suas Resoluções nº 006 de 24/01/86 e nº 237 de 19/12/97.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.6.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para prévia autenticação pela Comissão de Licitação, na sessão de análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

6.6.1.1. É vedado aos membros da Comissão Permanente de Licitação, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais).

6.6.1.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.6.1.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

6.6.2. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, ressalvado o documento previsto no item 6.1.2.

6.6.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.6.4. Caso as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentem, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.6.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 43, § 1º e 2º).

7. DA PROPOSTA COMERCIAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023.

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ: -----

REPRESENTANTE LEGAL: -----

E-MAIL, TELEFONE E FAX: -----

7.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo I deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo:

7.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.1.2. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.1.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas por esse período.

7.1.4. A proposta deverá ser instruída por planilha de orçamento que contenha valor unitário e total de cada item, como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço. Juntamente à proposta deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro, observando-se o prazo de execução e as condições de pagamento estabelecidas no presente instrumento.

7.1.5. O preço total proposto deverá compreender à totalidade dos serviços, que corresponde à completa execução da obra, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

7.1.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

7.1.7. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02(duas) casas decimais após a vírgula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7.1.8. A “**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**” deve estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente em todas as suas folhas, com carimbo identificador contendo o nome completo e o número do R.G. e C.P.F. (Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha base).

8. PROCEDIMENTO:

8.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação-CPL procederá à abertura do **Envelope de nº1 contendo a documentação** relativa à “1ª Fase/Habilitação”, obedecendo ao seguinte roteiro:

- a. Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;
- b. Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste edital e rubrica da documentação apresentada pelos representantes credenciados das proponentes e pela CPL;
- c. Devolução do Envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à “2ª Fase/ Proposta”, fechado, mediante recibo, à participante inabilitada, desde que não haja recurso e tenha havido “desistência expressa” de todas as empresas proponentes, do prazo para interposição de recurso contra habilitação ou inabilitação ou, se interposto, após sua denegação.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Abertura do **envelope de nº 2**, relativa à “2ª Fase/Proposta”, contendo a documentação das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso ou mediante assinatura do Termo de Renúncia do mesmo pelas licitantes, conforme previsto no preâmbulo deste Edital;

9.2. A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará àquelas que:

- a. Ultrapasse o valor máximo estipulado pela Prefeitura Municipal de São Francisco descrito no item 19 deste Edital;
- b. Não tenham observado a legislação e termos do presente edital;
- c. Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- d. Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e. Tenham os preços inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

9.3. A classificação obedecerá ao princípio do MENOR PREÇO, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o menor preço para a execução dos serviços/obras, objeto desta licitação;

9.3.2. Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º do art. 43, da mesma lei, poderá determinar diligência para apuração (ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

9.3.3. Se exigida, a licitante deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas demonstrações dos custos, cotações de preços específicos, bem como os coeficientes de produtividade por meio de composições dos itens que tenham preços considerados manifestamente inexequíveis pelo órgão, comprovando assim estarem coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação.

9.4. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por "Empate Ficto".

9.4.1. Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b. Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

d. A Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;

e. Na hipótese de não contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

f. O disposto no item 9.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

9.5. O critério de desempate, nesta licitação será obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS:

10.1. As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Secretária Municipal de Obras e Gestão de Convênios, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão analisados pelo Engenheiro Civil responsável da seguinte maneira:

a. Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso estes últimos prevalecerão; e

b. Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

10.2. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios e aceito Engenheiro Civil, de acordo com o procedimento acima para correção de erros, e deverá ser considerado como aceito.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, substanciada na Minuta de Contrato;

11.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou julgados os que acaso tenham sido postulados, a Secretária Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

11.3. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo, Anexo IV, integrante deste edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

11.4. A adjudicatária deverá efetuar a caução no prazo de **05(Cinco) dias uteis**, após a homologação e adjudicação, para logo em seguida ser convocada para assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.

11.4.1. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de São Francisco - MG, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.



11.4.2. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

11.4.3. A adjudicatária, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº8.666/93.

12. RECURSOS:

12.1. As ocorrências durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

12.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e **protocolizados na Divisão de Protocolo/Recepção da Prefeitura de São Francisco**, na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, São Francisco - MG.

12.4. A Prefeitura de São Francisco - MG não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas.

13. CLÁUSULA DE ADESÃO:

13.1. O protocolo dos envelopes Habilitação e Proposta Comercial implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

14. DO CONTRATO:

14.1. O contrato é, sob a forma de minuta, parte integrante deste edital, o qual especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

14.2. Na hipótese do ADJUDICATÁRIO não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou revogar a licitação.

14.3. A Prefeitura Municipal de São Francisco - MG poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

15.1. A Prefeitura de São Francisco - MG poderá promover a rescisão contratual, se a **ADJUDICATÁRIA**, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

- a. Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato.
- b. Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras.
- c. Inobservar a obrigatoriedade do uso de uniforme e equipamentos EPI's.
- d. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Prefeitura Municipal de São Francisco - MG.
- e. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

16. RESOLUÇÃO:

16.1. Constituem condições resolutivas do contrato:

- a. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados.
- b. O decurso do prazo contratual de execução.
- c. O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 1093 do Código Civil Brasileiro.
- d. Resolvido o contrato por força das condições previstas nos incisos "b", e "c" supra, a Prefeitura de São Francisco - MG pagará à ADJUDICATÁRIA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

17. GARANTIA A EXECUÇÃO:

17.1. Até o ato de assinatura do contrato, a Adjudicatária apresentará caução de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.2. A garantia prestada será devolvida à Adjudicatária após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais.

17.3. A garantia de execução deverá ser atualizada quando promovida alteração contratual.

17.4. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas, a garantia não será devolvida e será apropriada pela Adjudicante, sob título de "Receita Extraordinária".

17.5. A devolução da garantia apresentada dar-se-á diante solicitação da Adjudicatária, através de requerimento expedido por seu representante ao Prefeito Municipal.

17.6. A garantia deverá ter validade de 04 (quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

18. PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1. As obras/serviços deverão ser executados/realizados no prazo máximo de **05 (cinco) meses**, observando o cronograma físico-financeiro.

18.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Prefeitura de São Francisco - MG, conforme descritos nas planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital.

18.3. O prazo de vigência contratual será de **05 (cinco) meses**, contados da data da respectiva Ordem de serviço admitida a sua prorrogação nos termos da Lei.

19. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OBRAS:

19.1. O preço máximo/teto para a presente licitação é de: **R\$ 5.197.048,77 (cinco milhões cento e noventa e sete mil quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)** Conforme planilha orçamentária elaborada pelo Engenheiro Civil **Lwan Matheus Costa Souza** responsável pela elaboração dos projetos. Assim, as empresas que cotarem preço acima serão desclassificadas.

20. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será feito correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro apresentado, observados os limites de acréscimos e decréscimos legais, sendo que as medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês. As medições serão pagas em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao de execução dos serviços.

20.2. Em todas as medições será verificado se o serviço executado atende à qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT.

20.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.

20.4. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios, por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.

20.5. O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, em cópias autenticadas, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

21. FONTE DE RECURSOS:

21.1. As despesas decorrentes desta licitação estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura de São Francisco - MG, sendo que o recurso destinado à contratação pretendida é oriundo do Recurso do contrato de financiamento nº 0610.213-92 - Finisa. Dotação Orçamentária: 017.12.26.1017.5105 349051 (Ficha 5123).

22. DAS VISITAS TÉCNICAS FACULTATIVAS:

22.1. Para elaboração da proposta será facultado ao licitante visitar o local da realização dos serviços, a não ser que o licitante interesse em realizar a visita técnica, neste caso o mesmo deverá procurar a secretaria Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios mediante prévio agendamento, de segunda a sexta-feira de 08:00 as 13:00 na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios, com o servidor designado.

OBSERVAÇÃO: "O objetivo da visita técnica vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conhecem os locais da execução dos serviços e, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato".

23. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e segurança.

23.2. Será exigido que a empresa contratada acompanhe a obra com engenheiro, e que o mesmo esteja presente em visitas periódicas agendadas com a fiscalização.

23.3. Em todas as medições serão verificados se o serviço executado atende à qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT.

24. PUBLICIDADE:

24.1. A Comissão Permanente de Licitação promoverá a publicidade dos atos dos procedimentos licitatórios por meio do site www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br e através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, jornal diário de grande circulação no Estado e Diário Oficial da União.



25. RETENÇÃO:

25.1. Em obediência ao Disposto na Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada no DOU de 30.03.04, do Diretor de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro social - INSS, haverá por parte do ADJUDICANTE uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o percentual mínimo do valor de cada serviço discriminado em nota fiscal, fatura ou recibo, observados os procedimentos e regras previstos na mencionada Instrução Normativa e em consonância com a legislação em vigor.

25.2. A contratada estará sujeita a retenção do ISS/QN contida na Lei Complementar 011/2005 (Código Tributário do Município de São Francisco) alterado pela Lei Complementar nº 16/2007, nos termos da alíquota determinada pelo tipo de serviço.

26. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO:

26.1. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá ainda a CONTRATADA, subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresso consentimento da Prefeitura Municipal de São Francisco - MG.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- I. advertência por escrito;
- II. multa, nos seguintes limites máximos:
 - a. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
 - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou realização dos serviços fora das especificações contratadas.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº.8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II. Retardamento imotivado na execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de São Francisco - MG;
- IV. Prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

27.2. As sanções relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

- a. deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d. não mantiver a proposta;
- e. falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f. comportar-se de modo inidôneo;
- g. cometer fraude fiscal.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de São Francisco - MG.

28. RESPONSABILIDADE CIVIL:

28.1. A ADJUDICATÁRIA assumirá, automaticamente, ao assinar o instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura de São Francisco - MG ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da ADJUDICATÁRIA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

29. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

29.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituam seu objeto deverá ser pagos exclusivamente, pela ADJUDICATÁRIA. A ADJUDICATÁRIA responsabilizar-se á pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

30. PROTEÇÃO AMBIENTAL:

30.1. É obrigação da ADJUDICATÁRIA o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS:

31.1. A Comissão Permanente de Licitação, com base no § 3º do art.43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligencias sempre que necessário.

31.2. Poderá a Comissão Permanente de Licitação exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

31.3. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

31.4. A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica, tendo a contratada obrigação de manter a Prefeitura Municipal de São Francisco - MG informada sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

31.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, conforme estabelecido no inciso XIII do art.55 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Francisco, 28 de março de 2.023.

Miguel Paulo Souza Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Processo Licitatório nº. 035/2023

Concorrência Pública nº. 002/2023

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de São Francisco/MG

Senhor Presidente

A Empresa _____ com sede na cidade de _____ na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ _____, propõe ao MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - MG a execução dos serviços e fornecimento de materiais, em vista da licitação supra referenciada.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização da 3ª etapa de execução de Pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade de São Francisco, conforme contrato de Financiamento nº 0610.213-92 Firmado entre o Município de São Francisco e a Caixa Econômica Federal, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários nas qualidades e condições de execução descritas neste edital e anexos.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (em algarismos e por extenso), conforme detalhado nas planilhas de quantitativos anexa.

DECLARAMOS QUE no preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, pró-labore, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei, inclusive transportes, carga e descarga, fretes, seguros, lucros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados;

A EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO serão prestados conforme cronograma disponibilizado, pelo período de **05 (cinco) meses**, a partir da data de publicação do Termo Contratual.

DECLARAMOS QUE O PRAZO de validade da nossa proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS integralmente com as condições estipuladas na presente Licitação e, que caso vencedor, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

SE VENCEDORA, NA QUALIDADE de representante legal, assinará o contrato

o Sr. _____, _____ (função que exerce na empresa), portador da carteira de identidade RG Nº _____, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado à _____, sendo responsável técnico o Engenheiro _____, portador da Carteira Profissional Nº _____ CREA/CAU _____.

(localidade e data)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

(assinatura autorizada da proponente)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual (sendo isento informar) com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura de São Francisco, em todos os atos inerentes ao Processo nº 035/2023, Concorrência Pública nº 002/2023.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO II- MODELOS DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023.

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023.

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa, com sede na rua, inscrita no CNPJ sob nº, interessada em participar da licitação em epigrafe, da Prefeitura Municipal de São Francisco, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Local, data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO (SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa, com sede na rua, inscrita no CNPJ sob nº, interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de São Francisco, Declaro, sob as penas da Lei, o que segue:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, c/c Inciso XXXIII do Artigo 7º, Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz (___)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

DECLARO (AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital da Concorrência Pública nº 002/2023.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para execução do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Local, data

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:



ANEXO III - NORMAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa licitante a qual couber a adjudicação dos serviços e obras licitados, deverá apresentar à Prefeitura de São Francisco, no ato de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA ou na CAU.
- b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para a obra em referência.
- c) Plano de Segurança do trabalho, elaborado conforme as normas regulamentares da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- d) Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Prefeitura de São Francisco.
- e) Relação de todo o pessoal disponível (mobilizado) da empresa, para realização dos serviços licitados, contendo os nomes, cargos e data de admissão (comprovados através de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Emprego, ou da Carteira Profissional de Trabalho, ou pela vinculação societária, ou pela condição de diretor da empresa), além do período/horário diário em que o engenheiro estará no canteiro de obra, para atendimento a fiscalização.
- f) Declaração contendo o nome e telefone do engenheiro responsável pela obra. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "Ordem de Serviços" previamente emitida pela Prefeitura Municipal de São Francisco. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal ou equipamento.
- g) Composição de Custos Unitários e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesa Indiretas).

Modelo para o cálculo do BDI - CARTILHA DO CREA-MG.

$$\text{BDI (\%)} = (1 + \text{AC} + \text{CF})$$

$$\text{1} - (\text{TM} + \text{TE} + \text{TF} + \text{L}) - 1 \times 100$$

AC- ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CF - CUSTO FINANCEIRO

TM -TRIBUTOS MUNICIPAIS

TE- TRIBUTOS ESTADUAIS

TF- TRIBUTOS FEDERAIS

L- LUCRO

h) A Composição de custos e BDI, deverão representar fielmente a realidade da obra e serão avaliados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado.

i) Serviços que porventura venham surgir no transcorrer dos trabalhos, terão seus preços buscados na Planilha de Composição de Custos apresentada pela empresa, através da composição de Serviços assemelhados e caso não haja, na **Planilha Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação** da Secretaria de Obras Públicas e Gestão de Convênios, do mês em que surgirem os serviços.



GARANTIA A EXECUÇÃO

Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação das obras licitadas será convocada para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação, preste garantia à execução e firme contrato.

Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no "caput" deste item, a critério da Prefeitura Municipal de São Francisco - MG, perderá a licitante vencedora do certame o direito a formalização contratual, podendo ser convocada a segunda colocada para substituí-la.

A recusa em prestar garantia à execução ou de assinar contrato implicará automática suspensão do seu direito de participar de licitações na Prefeitura de São Francisco, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, e deverá cobrir o prazo de execução da obra/serviço, até seu recebimento definitivo, devendo ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer dilação do prazo contratual, e/ou reforçada no caso de acréscimo financeiro.

A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

A garantia deverá ter validade mínima de **05 (cinco) meses**.

PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação, termo de referência e a proposta comercial oferecida pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº -----/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pela Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF _____, residente na Rua _____, nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na cidade _____, Estado _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na Rua _____ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente, que objetiva a contratação de serviços em razão da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**, já homologada/adjudicada pela Senhor Secretária Municipal de Obras e Gestão de Convênios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização da 3º etapa de execução de Pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade de São Francisco, conforme contrato de Financiamento nº 0610.213-92 Firmado entre o Município de São Francisco e a Caixa Econômica Federal, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários nas qualidades e condições de execução descritas neste edital e anexos, conforme descrição constante no Processo Licitatório nº 035/2023, Concorrência Pública nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato, a preços iniciais é de R\$...... (.....), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela CONTRATADA multiplicados pelas quantidades estimadas na planilha de orçamento.



CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO E REALINHAMENTO

4.1 O pagamento será correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico financeiro apresentado, observados os limites de acréscimos e decréscimos legais, sendo que as medições serão formalizadas e datadas no último de cada mês. As medições serão pagas em até 10(dez) dias corridos do mês subsequente ao de execução dos serviços.

4.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

4.3 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços conforme descritos nas planilhas e projetos disponibilizados junto ao edital que deu origem ao presente instrumento contratual, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Públicas e Gestão de Convênios, por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.

4.4 O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, em cópias autenticadas, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

4.5 Somente serão realizados pagamentos mediante a apresentação do diário de Obras por parte da contratada.

4.6 o Presente Contrato poderá ser reajustado a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 As obras/serviços deverão ser executados/realizados no prazo máximo de **05 (cinco) meses**, observado o cronograma físico-financeiro.

5.2 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Prefeitura de São Francisco - MG, conforme descritos nas planilhas e projetos disponibilizados junto ao edital que deu origem a este instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

5.3 O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, após a ordem de início para a execução dos serviços admitida a sua prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Licitatório nº **035/2023**, Concorrência Pública nº 002/2023 que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste contrato estão previstas e indicadas no processo de nº 031/2023, pela área competente da Prefeitura de São Francisco - MG, sendo que o recurso destinado à contratação pretendida é oriundo do contrato de financiamento Finisa com repasse no valor de **R\$ 5.197.048,77 (cinco milhões cento e noventa e sete mil quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)**. Dotação Orçamentária: 017.12.26.1017.5105 349051 (Ficha 5123).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- d) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de São Francisco, a inspeção das obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra, conforme as normas de segurança do trabalho.
- f) Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de São Francisco - MG a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- g) Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas da **ABNT** bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos no edital.
- h) Manter atualizado o "**Diário de Obras**", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou orçamento da obra.
- j) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de obras em locais públicos.



- k) Manter à frente dos trabalhos equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Prefeitura Municipal de São Francisco, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Prefeitura Municipal de São Francisco e resolver problemas referentes às obras em execução.
- l) Colocar na obra, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- m) Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com a legislação em vigor.
- n) Manter todos os empregados envolvidos na execução do contrato devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas.
- o) Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato.
- p) Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto.
- q) Responsabilizar pelas despesas, com conserto da rede de distribuição de água ou das ligações domiciliares danificadas durante a execução dos serviços.
- r) Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.
- s) Responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.
- t) Colocação de placa indicativa referente à obra para informação ao público.
- u) Manter o engenheiro responsável pela obra, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas diárias no canteiro de obras.
- v) Manter encarregado responsável pela obra, pelo período mínimo de 08(oito) horas diárias, no canteiro de obras.
- x) A empresa contratada deverá acompanhar obra com engenheiro e realizar visitas periódicas com a fiscalização.
- Z) Zelar pela vigência do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.
- b) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços avençados.
- c) Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução das obras e/ou serviços que porventura venham



a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura Municipal de São Francisco, quanto à qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais.

d) Emitir "ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à CONTRATADA.

e) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

f) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento.

g) Exigir a troca de funcionário ou equipamento que não seja adequado às Exigências do serviço.

h) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

i) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

j) Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias. O CONTRATANTE, através de notificação por escrito a CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento ou transferência de qualquer empregado de execução direta da mesma que não tenha comportamento adequado e em caso de dispensa não caberá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

k) Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais.

l) Realinhar os preços de acordo com a legislação vigente, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

m) Zelar pela vigência do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I- advertência por escrito;

II-multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou realização dos serviços fora das especificações contratadas.

d) Multa por não iniciar na data da ordem de serviço sob pena de rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

e) Multa por paralização sem anuência da Prefeitura e uma justa causa previamente comunicado.

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV-declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

V -não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

VI-retardamento imotivado na execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

VII-paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de São Francisco - MG;

VIII- prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de São Francisco - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Gestão de convênios ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

11.2 Em todas as medições serão verificados se o serviço executado atende a qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A contratada apresenta caução de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.2 A garantia prestada será devolvida à contratada após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais.

12.3 A garantia de execução deverá ser atualizada quando promovida alteração contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

12.4 No caso de rescisão do contrato pelo inadimplemento das cláusulas, a garantia não será devolvida e será apropriada pela contratante, sob título de "Receita Extraordinária".

12.5 A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da contratada, através de requerimento expedido por seu representante ao Prefeito Municipal.

12.6 A garantia deverá ter validade de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

São Francisco/MG, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Cézar Botelho Filho
CONTRATANTE

Nome da empresa:
Nome do Representante e CPF nº:
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: